



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1007 - E-mail: [prac@setor.ufcg.edu.br](mailto:prac@setor.ufcg.edu.br) - Site: <http://prac.ufcg.edu.br>

PORTEIRA SEI Nº 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**Normatiza o processo de solicitação de permanência nas Residências Universitárias nos períodos de recesso acadêmico e dá outras providências.**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

**Considerando** a organização da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Campina Grande, regulamentada pela Resolução nº 02/2023;

**Considerando** o disposto no art. 4º da Portaria nº 44, de 04 de maio de 2023, que institui o Programa Residência Universitária;

**Considerando** as recomendações exaradas pelo Acórdão Plenário nº 2281/2024, do Tribunal de Contas da União;

**Considerando** a quantidade recorde de pedidos de permanência nas residências em períodos de recesso acadêmico;

**Considerando** a necessidade de monitoramento permanente da destinação eficiente de recursos públicos no âmbito da PRAC;

**Considerando** a importância em procedimentalizar os processos de solicitação de permanência nas residências universitárias durante os períodos de recesso acadêmico em decorrência de necessidades acadêmicas comprovadas que impliquem em pagamento de auxílios financeiros;

**Considerando** o constante dos autos do processo nº 23096.088482/2025-61,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Art. 1º Instituir o registro diário de presença do estudante cuja permanência foi autorizada pela CLAE e PRAC e que possui efeitos financeiros concedidos ao requerente.

Parágrafo primeiro: para efeitos de registro, considerar-se-á presença mínima de 15 dias nas residências, podendo ser intercalados ou não.

§2º. Por período intercalado, considerar-se-á a presença em um dia, com tolerância de dois de ausência.

§3º. Considerar-se-á efeitos de registro entre os dias 02 de janeiro de 2026 à 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º O registro diário ficará sob responsabilidade das CLAES e, em eventual impossibilidade, o formulário poderá ser gerenciado pelos servidores efetivos, terceirizados das Direções de Centro, ou por outro setor determinado pela CLAE.

Parágrafo único: as CLAES ficam autorizadas a adoção de medidas adicionais dentro do escopo desta portaria, caso seja necessário.

Art. 3º. A coleta da assinatura é diária, considerando o disposto no art. 1º, com registro legível das informações, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Orienta-se aos servidores a não aceitarem assinaturas com datas retroativas e, caso haja qualquer impossibilidade por parte do estudante, este deverá formalizar e justificar imediatamente à CLAE, a quem cabe autorizar o pedido.

Art. 5º. O(a) estudante que permaneceu na residência e foi beneficiário do auxílio, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades executadas, com assinatura do professor orientador e do(a) estudante beneficiário(a).

Art. 6º. Os(as) estudantes que não atenderem o disposto na Portaria estarão sujeitos às penalidades administrativas previstas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR, PRO-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS**, em 17/12/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6144397** e o código CRC **44BD1DC6**.